



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legisla o Vigente, Lei Municipal n . 284/2007, atualizado pela Lei Municipal n . 303/2009 e reformulada pela Lei Complementar n  21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal n  4.320/64; o Decreto Lei n  200/67, os Art. 74 e 75 da Constitui o Federal; Lei Org nica do Tribunal de Contas do Estado do Par  (LC n . 709, de 1993, Resolu o n  7.739/2005/TCM/PA e demais legisla o pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gest o do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Processo Administrativo n  02203002/22.

An lise: Documentos que fazem refer ncia ao **Processo Administrativo de Dispensa de Licita o N  7/2022-050401, QUE POSSUI O OBJETO: LOCA O DE IM VEL LOCALIZADO NA RUA MANOEL AUGUSTO MIGUEL N  63, BAIRRO POMBAL, DISTRITO BELA VISTA, NESTE MUNIC PIO, DESTINADO AS INSTALA OES DA SEDE DA AG NCIA DISTRITAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, PELO PER ODO DE 12 (doze) MESES OU AT  O FIM DO EXERC CIO FISCAL.**

Origem: Secretaria Municipal de Administra o/Prefeitura Municipal.

Documentos: Constam no Processo de Dispensa de Licita o N . 7/2022-050401, Memorando N  077/2022-ADM/Termo de Refer ncia, folhas 02 as 04; Carta Proposta para Loca o de Im vel, folhas 05; Termo de Abertura, Autua o e Remessa do Processo  s folhas 06; Despacho ao Secret rio Municipal de Fazenda Solicitando Dota o Or ament ria e Laudo T cnico de Avalia o de Im vel, folhas 07, Despacho/Solicita o de Laudo T cnico de avalia o do im vel ao engenheiro/servidor p blico Wendel Alberth Silva Santos, folhas 08; Despacho do Engenheiro respons vel, folhas 09, Laudo de Avalia o Locat cio/Parecer T cnico de Vistoria/Relat rio Fotogr fico, folhas 10 as 26; Despacho   Diretoria de Contabilidade solicitando Dota o Or ament ria, folhas 27;



Despacho de Confirmação de Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Gestora responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, folhas 28; Despacho/Informativo de Dotação Orçamentária e Laudo Técnico, folhas 29; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 30; Termo de Autorização de Abertura de Licitação, assinado pelo Prefeito Municipal, folhas 31; Despacho/Deflagração de Processo Administrativo, folhas 32; Portaria do Pregoeiro e Equipe, folhas 33; Despacho/Minuta do Contrato à Assessoria Jurídica, folhas 34 as 45; Parecer Jurídico manifestando-se pela possibilidade da contratação, folhas 46 as 52; Termo de Autuação de Processo Administrativo N° 02203002/22-CPL/PMDE-, folhas 53; Convocação do Locatário para apresentação de documentos para contratação, folhas 54; Juntada de Documentos do contratado às folhas 55 as 66; Justificativa da Contratação, folhas 67 as 69; Termo de ratificação, folhas 70 ; Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 71; Convocação do contratado para celebração do contrato, folhas 72; Capa e Contrato de locação n° 20220327, folhas 73

as 84; Extrato de Contrato, folhas 85; Despacho à Controladoria Geral do Município, Solicitação de Parecer Técnico, folhas 86.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação N° 7/2022-050401.

RELATÓRIO:

A solicitação para locação de imóvel está baseada na modalidade de dispensa de licitação, por se tratar de aluguel de imóvel destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal.

A Secretaria requerente solicita Processo de Dispensa de Licitação para locação



de imóvel situado a rua Manoel Augusto Miguel, Nº 63, Bairro Pombal – Distrito Bela Vista, neste Município, destinado a atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, para ser utilizado como sede da Agência Distrital ao custo total de R\$ 17.133,22 (dezessete mil, cento e trinta e três reais e vinte e dois centavos.) conforme o contrato nº 20220327 folhas 73 as 84, fundamentado pelo no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Foram juntados proposta de preço, documentos pessoais do proprietário, documentos do imóvel, comprovante de residência, certidão de casamento, certidão negativa do proprietário junto a Prefeitura Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza não Tributária, Certidão Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa Municipal. Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária: Exercício 2022; e Classificação Econômica/Elemento de Despesa - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física, Subelemento, 3.3.90.36.15 Locação de Imóvel.

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, Inciso X a seguir:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU.

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do



parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à dispensa de licitação foi observado arrimo no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, conforme o que foi proposto, averiguamos o objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada em momento próprio, conforme Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Motivo pelo qual, somos de**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



parecer favorável a contratação, em face a regularidade presentes nas peças do processo.

Advertimos que sejam realizadas as publicações do extrato deste Processo de Dispensa de Licitação e do Extrato do Contrato nos meios de comunicação oficial em observância aos prazos legais para publicidades dos mesmos, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao Fiscal do Contrato/designado, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato,

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a designação do fiscal do contrato, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br) e ainda, a inclusão no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 14 de abril de 2022.

Controladoria Geral do Município

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto Nº 587/2022-GP
Matricula 464900

RECEBIDO EM
14/04/2022
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

Antonio Ezequiel